



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Resolução Normativa nº 79, de 31.08.1984.

Dispõe sobre fixação das Anuidades e Taxas devidas aos CRQ's.

Revogada pela Resolução Normativa nº 88, de 19.12.1985.

~~Considerando o disposto na Lei nº 6.994, de 26.05.82, que dispõe sobre a fixação dos valores das anuidades e taxas devidas aos Órgãos fiscalizadores do exercício profissional e sua regulamentação estabelecida no Decreto nº 88.147, de 08.03.83;~~

~~Considerando a necessidade de fixação das anuidades e taxas tendo em vista a elaboração das propostas orçamentárias dos Conselhos Regionais para cada exercício;~~

~~Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 66, e nº 68 do CFQ~~

~~O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º, alínea f da Lei nº 2.800, de 18.06.56,~~

~~Resolve:~~

~~Art. 1º — As contribuições devidas aos CRQ's em cada exercício, na forma de anuidades e taxas, serão calculadas com base no Maior Valor de Referência — MVR vigente no País, desprezadas as unidades e frações de cruzeiro.~~

~~§ 1º — Anuidades~~

~~a) para Pessoa Física — anuidade de 0,8 MVR.~~

~~b) para Pessoa Jurídica, anuidade de acordo com as seguintes classes de capital social:~~

~~até 500 MVR _____ 2MVR~~

~~acima de 500 até 2.500 MVR _____ 3 MVR~~

~~acima de 2.500 MVR até 5.000 MVR _____ 4 MVR~~

~~acima de 5.000 MVR até 25.000 MVR _____ 5 MVR~~

~~acima de 25.000 MVR até 50.000 MVR _____ 6 MVR~~

~~acima de 50.000 MVR até 100.000 MVR _____ 8 MVR~~

~~acima de 100.000 MVR _____ 10 MVR~~

~~§ 2º — Taxas~~

~~Os valores das taxas correspondentes aos seus serviços relativos, atos indispensáveis ao exercício da profissional, restritas aos abaixo discriminados:~~

~~a) inscrição de pessoa jurídica _____ 1,00 MVR~~

~~b) inscrição de pessoa física _____ 0,25 MVR~~

~~e) expedição de carteira profissional _____ 0,20 MVR~~

~~d) substituição de carteira ou expedição de 2ª via _____ 0,50 MVR~~

~~e) certidões e anotação de responsabilidade técnica 0,30 MVR~~

~~Art. 2º — O pagamento das anuidades pelas pessoas físicas e jurídicas será efetuado ao Conselho Regional respectivo, até 31 de março de cada ano, com desconto de 10% (dez por cento).~~

~~§ 1º — A anuidade poderá ser paga sem desconto até 30 de abril de cada ano ou em 3 (três) parcelas mensais, com vencimentos marcados para 15 de abril, 15 de maio e 15 de junho do mesmo ano.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

~~§ 2º — A anuidade ou parcela não paga no vencimento será corrigida segundo os índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN e acrescida de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor corrigido.~~

~~§ 3º — Quando do primeiro registro, serão devidas, apenas, as parcelas relativas ao período não vencido do exercício.~~

~~Art. 3º — Fica revogada a Resolução Normativa nº 72 do CFQ.~~

~~Art. 4º — Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.~~

~~Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1984.~~

~~Hebe Helena Labarthe Martelli — Presidente~~

~~Aluísio Marinho de Andrade — Secretário~~

~~**Publicada no D.O.U. de 27.09.84**~~